



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### PORTARIA CFBio Nº 347/2021

*Cria a Comissão Temporária para Administração do Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09 até a posse dos eleitos na forma da Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, bem como nomeia os seus componentes.*

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e de acordo com as competências determinadas no Regimento deste Conselho;

Considerando o aprovado na 439ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 5 de novembro de 2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Temporária para administrar o Conselho Regional de Biologia da 9ª Região - CRBio-09, com as funções do Corpo de Conselheiros, nos moldes previstos na presente Portaria, que responderá por todas as atividades administrativas até a posse dos eleitos na forma da Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, obedecidos os demais preceitos previstos nos Regulamentos, Resoluções e Portarias baixadas pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio.

Art. 2º Os membros da Comissão Temporária deverão praticar todos os atos administrativos previstos para o Corpo de Conselheiros Regionais, assim como praticar os atos preliminares e de supervisão relacionados com a implantação efetiva do novo Conselho Regional e a eleição dos Conselheiros.

Art. 3º Nomear as seguintes Biólogas para compor a Comissão Temporária:

- Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva, Presidente do CFBio, para exercer as funções de Presidente;
- Clarice Luz, Presidente do CRBio-03, para exercer as funções de Secretária;
- Alcione Ribeiro de Azevedo, Conselheira Tesoureira do CFBio, para exercer as funções de Tesoureira; e
- Beloni Terezinha Pauli Marterer, Conselheira do CFBio, como suplente.

Art. 4º O CRBio-03 deverá auxiliar a Comissão Temporária no período de transição entre o desmembramento e a instalação do CRBio-09.

Art. 5º As despesas com a eleição e outros gastos relacionados à criação do CRBio-09, serão custeadas pelo Conselho Federal de Biologia.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 1º O CRBio-03 disponibilizará à Comissão Temporária os arquivos, cadastros, livros e fichários referentes aos Biólogos do Estado de Santa Catarina, com o intuito de viabilizar a eleição dos Conselheiros do CRBio-09;

§ 2º O CRBio-03 disponibilizará espaço no seu sítio da Internet, bem como em outros meios de comunicação, físico ou virtual para divulgação da eleição do CRBio-09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União – DOU, da Resolução nº 600, de 10 de dezembro de 2021.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021.

  
**Profa. Dra. Maria Eduarda de Larrazábal**  
Presidente do CFBio  
CRBio 19194/05-D